

sou a ser um fator limitante à capacidade diária de abate do estabelecimento, e portanto, motivo de monitoramento pelo médico veterinário responsável pela fiscalização.

Orienta-se que diariamente as câmaras frias de carcaças sejam verificadas previamente à autorização do início das atividades, evitando assim, o abate de um número de bovinos superior à capacidade total de estocagem, sendo descontado deste quantitativo, o número de carcaças que já estiverem armazenadas.

Para o cálculo simples da capacidade de estocagem da câmara fria, deve-se considerar a quantidade de 03 meias-carcaças por metro linear, exigindo espaçamento de 10 a 15 cm entre elas, a fim de permitir que toda a superfície da carne seja submetida a ação conservadora do frio.

Também deve-se considerar as distâncias mínimas de 80 centímetros a 1,20 metros entre trilhos e entre estes e as paredes das câmaras. Para facilitar a exemplificação, de uma forma geral, orienta-se para cálculo da capacidade de estocagem de uma câmara fria para meias-carcaças de bovinos, o distanciamento de 1,0 metro entre os trilhos e paredes.

Exemplo:

“Uma câmara que possui dimensões internas de 40 m<sup>2</sup>, sendo 4 metros de largura e 10 metros de comprimento, com 03 trilhos dispostos no comprimento, tem a capacidade para estocar 72 meias-carcaças. Visto que, com 10 metros de comprimento, menos 2 metros de afastamento das paredes (2), restam apenas 8 metros úteis de trilho. Utilizando a estocagem de 03 meias carcaças por metro linear, obtêm-se 24 (3x8) meias-carcaças por trilho e considerando 03 trilhos, a capacidade real desta câmara é de 72 (3x24) meias-carcaças por dia de abate.”

## 5. CONCLUSÃO

Durante a prática da fiscalização permanente, sugere-se que os fiscais estaduais agropecuários que atuam no Serviço de Inspeção Estadual do Maranhão, apliquem os seguintes parâmetros quanto à capacidade e velocidade de abate da planta frigorífica fiscalizada:

1.O tamanho e número de currais, visto que a quantidade de bovinos e/ou bubalinos recebidos pelo estabelecimento para abate, não deve exceder a capacidade de alojamento dos currais, considerando 2,5 m<sup>2</sup>/bovino.

2.O cálculo padrão de 8m<sup>2</sup>/boi/hora como velocidade de abate a partir do tamanho da sala destinada a este fim.

3.A lotação de 03 (três) meias-carcaças por metro linear nas câmaras frias, assim como o espaço mínimo (10 - 15 cm) entre as carcaças para adequado acondicionamento.

Nos casos em que o estabelecimento abater número de animais acima do autorizado e/ou acima da velocidade preconizada, o médico veterinário e o fiscal estadual agropecuário da AGED poderão determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade (Art.117 - RIISPOA) e adotar ações fiscais cabíveis, tais como: notificação e/ou autuação, buscando a prevenção e/ou correção de procedimentos que ofereçam riscos de contaminação ao produto final.

São Luís, 22 de agosto de 2024.

À consideração superior.

**Marcelo de Abreu Falcão**  
Fiscal Estadual Agropecuário  
De acordo.

**Clidilene Nogueira de Alencar Miranda**  
Coordenadora de Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal

**Jucielly Campos de Oliveira**  
Diretora de Defesa e Inspeção Sanitária Animal

**PORTARIA Nº 1284/2024-AGED/MA** SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso dos ábacos por todos os estabelecimentos sob inspeção permanente (frigoríficos) no Estado do Maranhão registrados ou fiscalizados pela AGED/MA e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o disposto na Lei Estadual nº 8.761, de 1º de abril de 2008, alterada pela Lei Estadual nº 8.839, de 15 de julho de 2008.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 120, de 10 de abril de 2017, que estabelece o uso do Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no âmbito das atividades do Serviço de Inspeção Estadual da Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão (AGED/MA), a ser aplicado nos estabelecimentos que realizem comércio intermunicipal;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 124, de 28 de fevereiro de 2024/ AGED/MA, que institui o uso dos Manuais de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos sob Inspeção Federal (SIF), como orientativos na execução dos procedimentos técnicos-administrativos do Serviço de Inspeção Estadual, assim como a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes as atividades inerentes ao SIE-MA;

**CONSIDERANDO** que os Manuais de Procedimentos de Inspeção e Fiscalização em Estabelecimentos sob Inspeção Federal (SIF), descrevem que os achados de inspeção post mortem de cada lote de animais devem ser marcados nos ábacos de cada linha e registrados nas respectivas papeletas ou de forma eletrônica, respeitadas as disposições gerais sobre o tema;

**CONSIDERANDO** o último Parecer 97/2024/DIASIS/CSU/DSN/SDA/MAPA, que avalia o Relatório do Plano de Ação apresentado pela AGED ao MAPA, como desdobramento da auditoria realizada em julho/2023, no qual faz referência ao uso de ábacos (quadros marcadores) na sala de abate para controle e contagem dos órgãos condenados nas linhas de inspeção durante o post mortem;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 73, Inciso III do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que estabelece como obrigações dos estabelecimentos: “disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização”.

## RESOLVE:

**Art.1º** Fica estabelecido a obrigatoriedade de aquisição/confeção dos ábacos por todos os estabelecimentos sob inspeção permanente (frigoríficos) no Estado do Maranhão registrados ou fiscalizados pela AGED/MA, para utilização de acordo com a distribuição das linhas de inspeção preconizadas pela legislação vigente (ANEXO I), no prazo de 90 (noventa dias).

**Art.2º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da AGED/MA, ou pela Diretoria de Defesa e Inspeção Sanitária Animal, na sua ausência.

**Art.3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

**Cauê Ávila Aragão**  
Presidente  
AGED/MA



## ANEXO I – MODELOS DE ÁBACOS DE BOVINOS\*

| LINHA A1                                                                                                                                   |                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Úbere:</u><br>Parasitose não zoonótica<br>Alteração Restrita                                                                            |                                                                                                            |
| LINHA A                                                                                                                                    |                                                                                                            |
| <u>Lábios:</u><br>Parasitose não zoonótica<br>Alteração Restrita                                                                           | <u>Patas:</u><br>Parasitose não zoonótica<br>Alteração Restrita                                            |
| LINHA B                                                                                                                                    |                                                                                                            |
| <u>Cabeça:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita                                 | <u>Língua:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita |
| LINHA D                                                                                                                                    |                                                                                                            |
| <u>Estômagos:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita                              | <u>Esôfago:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal                      |
| <u>Intestinos:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Parasitose não zoonótica<br>Alteração Restrita | <u>Baço:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita   |
| <u>Pâncreas:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Parasitose não zoonótica<br>Alteração Restrita   | <u>Útero:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita  |
| LINHA E                                                                                                                                    |                                                                                                            |
| <u>Fígado:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Parasitose não zoonótica                           | Cisto Hidático<br>Fasciola Hepática<br>Alteração Restrita                                                  |

\*De acordo com as possibilidades contidas no RIISPOA.

| LINHA F                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>Coração:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita | <u>Pulmões:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Parasitose não zoonótica<br>Cisto hidático<br>Alteração Restrita |
| LINHA G                                                                                                     |                                                                                                                                                           |
| <u>Rins:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita    |                                                                                                                                                           |

## LINHA H

| <u>Carcaca (traseiro):</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Contusão (localizada)<br>Abscessos por injetáveis<br>Alteração Restrita | <u>Cauda:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| LINHA I                                                                                                                                                                     |                                                                                                               |
| <u>Carcaca (dianteiro):</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Contusão (localizada)<br>Abscessos vacinais<br>Alteração Restrita      | <u>Diafragma:</u><br>Contaminação gastrointestinal<br>Contaminação não gastrointestinal<br>Alteração Restrita |

\*De acordo com as possibilidades contidas no RIISPOA.

**PORTARIA Nº 1287/2024/GAB-AGED-MA**  
**SÃO LUÍS, 23 DE SETEMBRO DE 2024.**

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art.8º da Lei Estadual nº 7.386, de 16 de julho de 1999 e art.5º, Inciso III do Decreto Estadual nº 30.608, de 30 de dezembro de 2014,

**CONSIDERANDO:**

O disposto nas Instruções Normativas MAPA nº 56 de 04/12/2007, nº 59 de 02/12/2009 e nº 36 de 06/12/2012, que estabelecem os PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS,

**RESOLVE:**

**Tornar público a renovação do Registro nº 0003/2013**, na Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão - Coordenadoria de Defesa Animal – Setor de Sanidade Avícola/AGED-MA, para o Estabelecimento de Aves Comerciais de Corte SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA - GRANJA BOA VIAGEM, CNPJ nº 03.779.994/0004-27, Inscrição Estadual nº 12.205.932-8, localizado na Estrada da Boa Viagem, s/n, Pindai, Coordenadas - S: 02º 33' 50.3"; W: 044º 06' 49.7", CEP. 65.110-000 - São José de Ribamar/MA.

Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE.****CAUÊ ÁVILA ARAGÃO**  
Presidente  
AGED/MA**PORTARIA Nº 1288/2024/AGED/MA** SÃO LUÍS, 24 DE SETEMBRO 2024.

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MARANHÃO – AGED/MA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente em referência ao disposto na alínea “a”, inciso II, art.4º da Lei Estadual nº 8.959, de 08 de maio de 2009,